



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico, tombada sob o Nº **10010/2021**, tipo **Menor Preço por lote**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária para **REGISTRAR PREÇOS**, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para aquisição futura de **TESTES RÁPIDOS para detecção de ANTÍGENOS do Novo Corona Vírus em pacientes com suspeita de contágio, com base na Lei Federal e nos Decretos Municipais 9.478/2020 e 9.728/2020, para a Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo.**

A Pregoeira do Município de São Leopoldo, nomeado pela portaria tombada sob o número 110.088 vigente a partir de 10 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público:

Questionada tempestivamente por interessadas em participar do certame, com a anuência da secretaria demandante seguem respostas a solicitações de esclarecimentos:

Pergunta 01: ACEITAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL Considerando a situação da Pandemia questionamos: Todas as declarações e proposta exigidas em edital poderão ser assinadas mediante certificado digital por Procurador(a) legalmente constituído pela licitante para tal finalidade?

Resposta01: *Sim os documentos são aceitos com assinatura digital desde que seja encaminhada a procuração e a documentação de identificação do procurador autenticada digitalmente ou autenticada em cartório.*

Pergunta 02: DA FALTA DE DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO Trata-se de item para a pretensa aquisição de teste rápido para COVID-19, detecção de antígeno. Ocorre que na referida descrição do objeto não fica claro se o teste rápido solicitado seria com amostras de swab nasal ou swab da nasofaringe, pois na descrição do produto indica apenas a composição de kit com swab, de forma ampla.

Vale dizer que a coleta de amostra nasal é mais suave e menos invasiva para o paciente que deixa de resistir ao procedimento (inserção do swab a aproximadamente 2 cm profundidade), minimizando os reflexos indesejáveis, como tosse ou espirros.

Traz ainda menos complexidade técnica facilitando o treinamento da equipe de coleta e menor tempo de procedimento.

Para que não haja oferta incorreta ou indefinição entre os testes ofertados é importante esse esclarecimento e, por parte desse Ilmo. Órgão, a definição clara e precisa do objeto, e por isso, perguntamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

O referido teste a ser ofertado deve ser por amostra de swab nasal OU swab da nasofaringe OU pode ser ofertado qualquer um dos dois?

Resposta 02: *Em relação ao questionamento apresentado, esclarecemos que o teste pretendido deve ser para coleta de amostra nasal e nasofaríngea.*

Pergunta 03 – DILAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA No Termo de Referência, item 1.2 do edital, condiciona que o prazo para entrega dos produtos será de até 5 (cinco) dias, a saber:
“1.2 PRAZO DE ENTREGA: até 5 (cinco) dias a partir do recebimento do empenho, que será enviado através de e-mail informado pelo fornecedor.”

Gostaríamos de solicitar a dilação do referido prazo, passando para até 10 (dez) dias a partir do recebimento do empenho, tendo em vista a complexidade do processo de envio e as adequações de transportes (malha aérea ainda restrita) frente a situação da pandemia.

Além disso, esse pedido está embasado no Princípio da Igualdade, pois empresas que não estão sediadas no Estado do Rio Grande do Sul acabam não tendo igualdade nessa condição.

Todo esse entendimento é necessário e essencial para que não tenhamos riscos de desclassificação ou desatendimentos seguindo a integralidade todo o rito do edital.

Resposta 03: *Em relação ao questionamento apresentado, esclarecemos que diante a imprevisibilidade da situação apresentada na pandemia da COVID-19, bem como a limitação de área de armazenamento disponível para a guarda de grande quantidade em estoque, o prazo máximo de entrega prevista em edital não pode ser flexibilizado. O transporte aéreo não é o único meio viável de fretamento dos produtos.*

Solicitamos a máxima atenção para a remarcação do pregão, diante a situação do estoque e para que não seja necessária nova compra por dispensa de licitação.

Devolvem-se os prazos legais e desde já fica agendada a data de abertura da licitação conforme segue e constam no sistema eletrônico:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h15min do dia 09/04/2021 e **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 13h15min do dia 09/04/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13h30min do dia 09/04/2021.

Mantém-se as cláusulas.

A publicação se dará pela mesma forma que se deu o texto original, ou seja, no portal eletrônico da licitação, atendendo ao disposto no artigo 21, § 4º da Lei Federal de Licitação, onde os interessados são notificados automaticamente pelo sistema.

São Leopoldo, 31 de março de 2021.

Kassiane Ramos
Pregoeira